DECRETO Nº 060, DE 15 DE ABRIL DE 2013

"Aprova o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira, aprovado pela Comissão Preparatória Municipal, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO AO DECRETO Nº 060, DE 15 DE ABRIL DE 2013

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I
DO TEMÁRIO

Art.1º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira terá como tema: "Quem Muda a Cidade Somos Nós: Reforma Urbana Já!"

Parágrafo único. O tema deverá ser desenvolvido através de painéis, grupos de debates e plenária e abranger as diferentes políticas urbanas.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade, convocada através do Decreto municipal nº 52, de 28 de março de 2013, será realizada no dia **21 de maio de 2013**, a partir das 19h30, no Santa Fé Eventos, localizado na Rua Alberto Sartori, nº 66, nesta cidade e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos Estaduais e Municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade itapirense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos e rurais existentes nas cidades;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a institucionalização dos instrumentos de gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

V. Avaliar a execução das políticas urbanas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

VI. Eleger os(as) delegados(as) à 5ª Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Itapira será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira tratará de temas de âmbito municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 5ª Conferencia Municipal da Cidade de Itapira será presidida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º - As ações de planejamento, organização e execução da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira serão coordenadas pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira:

I - elaborar os textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira;

II - elaborar a proposta de programação;

III - consolidar os relatórios finais da 5ª Conferência Municipal da Cidade Itapira;

IV - definir os nomes dos expositores, debatedores, painelistas e coordenadores de grupos de trabalho;

V - designar facilitadores e relatores;

VI - elaborar e executar o projeto de divulgação da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira;

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira, em seus trabalhos, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 9º deste Regimento.

Art. 8º - Os participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira se distribuirão em 3 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto, e

II – observadores, sem direito a voz e voto.

III – convidados, com direito a voz.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores, convidados e delegados serão definidos pela Comissão Preparatória Municipal.

Art. 9° - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais, municipais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI - ONG´s com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

CAPÍTULO VII
DA PLENARIA FINAL

Art. 11 - A plenária final terá caráter deliberativo e será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as conclusões e proposta dos grupos de debates, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

CAPÍTULO VIII
DO RESULTADO DOS GRUPOS DE DEBATES

Art. 12 - Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes (cinquenta por cento mais um) aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado.

§ 1º - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade, pela plenária final.

§ 2° - As propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritos e encaminhadas à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final.

§ 3° - As propostas de destaque terão até 03(três) minutos para manifestação (exclusão, manutenção, acréscimo e defesa), não sendo permitida réplica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Serão conferidos certificados aos participantes da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira, com frequência mínima de75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 14 - O resultado dos trabalhados serão condensados em Relatório Final e enviado à Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a realização da Conferência Municipal.

Art. 15 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferencia Municipal da Cidade de Itapira.

Itapira, 15 de abril de 2013.

Comissão Preparatória Municipal da
5ª Conferência Municipal da Cidade de Itapira